

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2013.**

*“Dispõe sobre a instituição do Piso Salarial Municipal”*

O Povo do Município de Bela Vista de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Esta lei institui e regulamenta o piso salarial dos servidores do Município de Bela Vista de Minas.

Art. 2º - O piso salarial dos servidores do Município será de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais.

Art. 3º - O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista de Minas, 18 de janeiro de 2013.

Wilber José de Souza  
Prefeito Municipal